

LEI Nº 61, DE 17 DE SETEMBRO DE 1936.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, para construção de balneários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAZ:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Prefeitura Municipal de Caldas Novas um auxílio na quantia de sessenta contos (60:000\$000) em apólices da dívida pública do Estado.

Parágrafo Único - A importância acima declarada poderá ser entregue parceladamente ou no todo e se destinará às despesas decorrentes da desapropriação das fontes necessárias à instalação de uma estância hidro-termal, naquele município.

Art. 2º - Para execução da presente lei, o Poder Executivo regulamentará o disposto no art. 9º das Disposições Transitórias da Constituição do Estado e baixará instruções estabelecendo a maneira pela qual será realizada a entrega das apólices.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiaz, em Goiânia, 17 de setembro de 1936, 48º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA.
João Monteiro.

(Publicada no "Correio Oficial" de 10-10-1936.)

C.O. DE 10-10-1936